



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, de iniciativa parlamentar, que objetiva instituir feriado municipal "em comemoração à Padroeira Nossa Senhora Perpétuo Socorro".

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 3).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 4-8).

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada visa a instituição de feriado religioso.

Como bem posto pelo Procurador desta casa, desde o advento da República no Brasil o país não possui mais religião oficial.

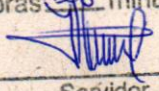
Sendo assim, a criação de novos feriados religiosos fere a laicidade do Estado brasileiro e, por isso, é inconstitucional, infringindo à liberdade de consciência e de crença (CF, art. 5º, VI) e a vedação de aliança a igrejas por entes federativos (CF, art. 19, I, Lei Orgânica Municipal, art. 12, I).

Portanto, após a análise do projeto verifica-se que esta proposição está acometida de vício de constitucionalidade e de legalidade.

Desta forma, opino pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	651 / 2022
Data	11 / 08 / 22
às	10 horas 28 minutos.
	
Servidor	

Vereador Eliseu Latczuk
Relator